



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.255, Demitir do Quadro de Pessoal desta APRJ, o servidor Geraldo Cabral, Guarda-Portuário, nível 10, matrícula nº 6.930, como incurso no inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1969

Nº 15.276, Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Hermengildo Vieira da Silva, Pintor, matrícula nº 7.184, como incurso no parágrafo 1º do Art. 207 e incisos II e III, da Lei nº 1.711-52.

Nº 15.277, Demitir do Quadro de Pessoal desta A.P.R.J., o servidor Reynaldo Ornellas, Guarda-Portuário, nível 10, matrícula nº 4.200, como incurso nos incisos III e IV, do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

Nº 15.278, Demitir do Quadro de Pessoal desta A.P.R.J., o servidor Manoel Franriso das Chagas, Montador de Linhas Férreas, nível 8, matrícula nº 7.955, como incurso no inciso II combinado com o parágrafo 1º, ambos do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.331, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item III, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, Artigo 78, da Lei nº 1.711 de 28-10-1952, e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Mestre, nível 13-A, Vaz Sabino de Oliveira, matrícula nº 2.540.

Nº 15.332, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 78, § 2º e Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, combinado com o Artigo 100, item III e Artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Conferente, nível 18, José Francisco Sobrinho, matrícula nº 565

Nº 15.333, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item III, combinado com o Artigo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Conferente, nível 18, Francisco Barbosa Sant'Anna, matrícula nº 902.

Nº 15.334 — Conceder aposentadoria com fundamento no Parágrafo 1º, do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o item II dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Conferente, nível 18, Luiz Pereira Serrano, matrícula nº 872.

Nº 15.335, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, combinado com a Lei número 5.315-67 e Decreto nº 61.705-67 e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Manoel da Boa Morte Angra, matrícula número 4892.

Nº 15.336, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b", da Constituição do Brasil, e item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Temperador de Câmaras Frigoríficas, nível 11-B, Lucílio Vinicius Pinto de Carvalho, matrícula nº 4260.

Nº 15.337, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, José de Jesus, matrícula nº 8556.

Nº 15.338, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda-Portuário, nível 8-A, Alcívio Luiz dos Santos, matrícula nº 9437.

Nº 15.339, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Ary Alves de Azambuja, matrícula nº 9483.

Nº 15.340, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101,

item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, a Oficial de Administração, nível 12-A, Odalea Santarem Santos, matrícula nº 1.323.

Nº 15.341, Conceder aposentadoria, com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Carlos de Souza Mello, matrícula nº 4729.

Nº 15.342, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda-Portuário, nível 10-B, Cleber Fusco, matrícula nº 7380.

Nº 15.343, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda-Portuário, nível 10, José Netto Leal, matrícula nº 4140.

Nº 15.344, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinada com o item III, do Art. 178 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao servidor Abel Joaquim de Souza, Operador de Sinalização, nível 10-B, matrícula nº 2859.

Nº 15.345, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Carga nível 9-A, José Pereira Amorim, matrícula nº 9466.

Nº 15.346, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Ovídio Ferreira Sobrinho, matrícula número 6649.

Nº 15.347, Conceder aposentadoria, com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, nº 4074.

Nº 15.348, Conceder aposentadoria, com fundamento no Art. 100,

item I, combinado com o Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Manoel Tobias, matrícula nº 3441.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 294 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Luciano Leal, matrícula nº 1.009.045, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Tesouraria Distrital (T.D.) do 20º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular ou seu substituto eventual por (trinta) dias. — Eng. *Eliseu Resende* — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 114 — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Mauricio de Lima Cavalcanti — Conferente Portuário, nível 18, movimentado da Administração do Porto do Rio de Janeiro para esta Autarquia, da função gratificada símbolo I-F, de Chefe da Seção de Planejamento (DP/SP), da Divisão de Planejamento e Coordenação, deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 640-DG, de 22 de agosto de 1962, publicada no *Diário Oficial* 170 e no BOAD 172, respectivamente de 3 de setembro de 1968 e 5 de setembro de 1969.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas por falta de suspensão sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na renovação dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 100 — Conceder dispensa a Milton Coelho Amazonas das funções de chefe de gabinete do Reitor. — Raymundo Moniz de Aragão.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 114 — Alterar a Portaria número 824, de 5 de agosto de 1968, para o fim de declarar que a mesma concedeu exoneração a Décio Olimbo de Oliveira, Médico, TC.801.22.B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade do cargo em comissão de Diretor, S.C., do Hospital São Francisco de Assis e não como a figurou.

Nº 117 — Conceder dispensa a Manoel Antônio Pinto de Almeida, Almoçoarife, AF.101.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras, Símbolo S.F., da Divisão do Material, mantida pelo Decreto acima citado. — Guilherme A. Canedo de Magalhães

Escola de Engenharia

Proc. nº 18.742-67 — Não cabe consulta à Comissão de Acumulação no caso do presente processo pelas razões seguintes:

a) o indicado é engenheiro militar reformado, não estando constitucionalmente impedido de lecionar atividade em que é lícito receber dois proventos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A correlação não se aplica porque aposentado ou reformado não tem o que correlacionar.

b) As atividades privadas que o indicado exerce junto ao Livro Técnico S. A. e junto à Faculdade de Engenharia da Guanabara não estão proibidas por lei, pois que uma entidade é empresa particular e a outra é fundação.

De qualquer forma esclarece a Comissão, para que fique registrado, que a disciplina que o engenheiro José Rodrigues de Carvalho ensina na FEUEG, é praticamente a mesma que ele ministra já há muitos anos nesta Escola.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — *Abraão Izecksonin*, — *Sydney Martins Gomes dos Santos*, — *Ferruccio Fabriant*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento Administrativo

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor, em exercício, do Departamento Administrativo da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 271, de 12 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1968, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 23 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 177 § 1º da Constituição do Brasil, a Walter Martin, matrícula nº 2.298.017, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22 da

Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

— *Luiz Olympio Vasconcellos*,
Processo nº 564-69

Interessada: Stela Marcia Naylor Lisboa

Assunto: Parecer da Comissão designada para apurar a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária, no processo acima mencionado.

A Comissão, designada pela Portaria nº 450, de 29 de novembro de 1967, para apurar a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária, dos cargos exercidos pela Professora Stela Marcia Naylor Lisboa, e declarados no processo nº 2.133-97, vem consignar no presente parecer que desapareceu a razão do pronunciamento solicitado uma vez que a referida professora, conforme faz certo a publicação constante do "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de maio de 1968, fotocópia anexa, foi exonerada do cargo de Professora de Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério Estadual, a contar de 28 de março anterior, fazendo com que deixasse de existir a apontada acumulação. Acontece, no entanto, que, por ato do Governo Estadual publicado no "Diário Oficial" de 18 de julho de 1967, com efeitos a partir de 28 de março de 1967, a interessada foi investida no cargo de "Professor de Ensino Médio" para a disciplina de "Português", com designação de exercício no "Colégio Técnico Industrial Aurelino Leal".

Isto posto, a Comissão examinou a situação de acumulação da Professora Stela Marcia nos cargos de Professor de Português, do magistério estadual, e de "Auxiliar de Ensino Superior" junto à cadeira de "Língua Portuguesa" do Instituto de Letras do UFF.

A correlação de matérias é evidente pelo que nada há a opor a acumula-

ção; por outro lado, o exame de horários, apensados ao Processo, indica que o magistério estadual é exercido no turno da manhã, às 2ªs, 3ªs e 5ªs-feiras, de 8 às 11:45; e a cooperação prestada a este Instituto é feita no turno vespertino, ou seja, das 16 às 22 horas.

Diante do exposto, a Comissão é do parecer que nada obsta ao exercício cumulativo dos cargos apreciados no processo.

Niterói, em 20 de dezembro de 1968. — *Rosalvo do Valle* — *Carlos Eduardo Falcão Uchôa* — *Jamil El-Jaick*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 48 — Apontar, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 177 da Constituição e 184, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Magdaleno Girão Barroso, Procurador 2ª Categoria, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado nesta Reitoria. — *Fernando Leite*.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Decreto nº 62.279, de 20.2.68 que dispõe sobre a reestruturação desta Universidade, resolve:

Nº 55 — Dispensar, a partir de 19 de fevereiro, Aloisio de Souza Cavalcante, Oficial de Administração, nível 14-A, da Função Gratificada símbolo S-F de Secretário do Instituto de Tecnologia Rural, extinto por força da nova constituição básica das unidades universitárias.

Nº 57 — Dispensar, a partir de 19 de fevereiro, Otávio de Almeida Braga, Professor Assistente, nível 20, matrícula nº 1.528.321, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Uni-

versidade, do Cargo em Comissão símbolo 5-C de Diretor do Instituto de Zootecnia, extinto por força da nova constituição básica das unidades universitárias.

Nº 58 — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro, Eunire de Araújo Costa Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.036.257, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada símbolo 5-F de Secretário do Instituto de Meteorologia, extinto por força da nova constituição básica das unidades universitárias. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS AFINAS

Processo nº 08.004 — A. A. D.
Interessado: Pedro Bassini.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968 com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 08.004 — A. A. D., em sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Pedro Bassini — junto à cadeira de cálculo e Análise Vetorial da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja de Engenheiro do Departamento de Edificação e Obras do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas-feiras das 10.00 às 12.00 horas e das 20.00 às 22.00 horas; às terças, quartas e quintas-feiras das 20.00 às 22.00 horas; às sextas-feiras das 9.00 às 10.00 horas e das 22.00 horas e aos sábados das 7.00 às 12.00 horas totalizando 18 horas semanais; e

b) No DEO: — às segundas-feiras das 7.00 às 9.30 horas e das 13.30 às 18.00 horas; às terças-feiras, quartas e quintas-feiras das 7.00 às 11.00 horas e das 12.00 às 18.00 horas; e as sextas-feiras das 7.00 às 8.30 horas e das 11.30 às 18.00 horas, totalizando 30,20 horas semanais.

Vitória, 3 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José Manuel da Cruz Valente*, Relator. — *Roberto Manfredino Hering*, Membro. — *Myrtha Sallok Fayet*, Membro.

Processo nº 01.005 — A. A. D.

Interessado: Lea Gomes Brasil.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 01.005 — A. A. D., em sessão realizada no dia 10 de janeiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de ma-

gistério, pelo docente Lea Gomes Brasil na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Croquis da Escola de Belas Artes desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Desenhista do Centro Audio Visual de Vitória (pertencente ao M. E. C.) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: De segunda a sábado, das 7,00 às 10,00 horas num total de 18 horas semanais; e

b) No C. A. V.: De segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,30 horas — num total de 32,30 horas semanais.

Vitória, 10 de janeiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nórdia de Luna Freire*. — *Maurício Salgueiro Felisberto de Souza*. — *Aédi Faria Machado*.

Processo nº 05.004 — A. A. D.
Interessado: Marcello Aboudib Camargo.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 05.004 — A.A.D., em sessão realizada no dia 7 de fevereiro de 1969,

decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Marcello Aboudib Camargo na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Fisiologia Geral da Faculdade de Fil. Ciências e Letras desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Médico, credenciado, do Inst. Nacional da Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: As 2ªs e 4ªs. feiras, das 7,00 às 11,00 horas; às 3ªs feiras e 5ªs feiras, das 19,00 às 22,00 horas; às 6ªs feiras, das 7,00 às 9,00 horas e aos sábados, das 8,00 às 10,00 horas, num total de 18 horas semanais; e

b) No INPS: De 2ª a 6ª feira, das 13,00 às 17,00 horas num total de 20 horas semanais.

Vitória, 7 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Diva Nogueira Fundão*, Relator. — *Aluisio Sobreira Lima*, Membro. — *Alfredo Carlos Vieira*, Membro.

Processo nº 08.019 — A. A. D.

Interessado: Carlos Pedro Lozer Fundão.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito

Santo, através da Portaria nº 177 de 18 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo, número 08.019 — A. A. D., em sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Carlos Pedro Lozer Fundão na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Desenho na Escola Politécnica desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor na Escola de Belas Artes da UFES, junto a cadeira de Geometria Descritiva I visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na Escola Politécnica da UFES: — às segundas-feiras das 10.30 às 11.30 horas; às terças-feiras das 14.00 às 15.00 horas; às quartas-feiras das 7.00 às 12.00 horas; às quintas e sextas-feiras das 7.00 às 10.00 horas e aos sábados das 7.00 às 12.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Escola de Belas Artes da UFES: — às segundas-feiras das 7.00 às 10.00 horas e das 13.00 às 18.00 horas; às terças-feiras das 7.00 às 12.00 horas e as quintas-feiras das 13.00 horas às 18 horas totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 3 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Myrtha Sallok Fayet*, Relator. — *José Manuel da Cruz Valente*, Membro. — *Roberto Manfredino Hering*, Membro.

Processo nº 05.043 — A. A. D.
Interessado: — *Maria do Carmo Marino Schneider*.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo 05.043 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria do Carmo Marino Schneider na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Didática e Prática e Ensino de Português da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Prof. do Ensino Médio na Escola Normal Pedro II, junto a cadeira de Português visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas e quintas-feiras das 8.00 às 11.00 horas; às terças, quartas e sextas-feiras das 7.00 às 11 horas; totalizando 13 horas semanais; e

b) No Estado: às segundas e quintas-feiras das 13.00 às 16.00 horas; às terças-feiras das 14.00 às 16.00 horas; às quartas e sextas-feiras das 13.00 às 15.00 horas e sábados das 9.00 às 12.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de janeiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nicéa Moreira Bussinger*, Relator. — *Nilza Vicentina Rocha de Oliveira*, Membro. — *José Manuel da Cruz Valente*, Membro.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Ateúde-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 14 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-347, de 11.3.66, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779 de 22.12.52, aplicar ao indiciado Luciano Rodrigues da Costa, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 17 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.989-69, exonerar, a pedido, do cargo de Redator, nível 1 — José Joaquim, da Agência de Curitiba.

Nº 130 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração da Agência de São Paulo, o Oficial de Administração, nível 14 — Nelson Osmar de Moraes, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Administração símbolo 3-F.

Nº 51 — Remover da Administração Central para a Agência de São Paulo, o Oficial de Administração, nível 14 — Nelson Osmar de Moraes, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Administração símbolo 3-F.

Nº 155 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 41.175-68, fazer retroagir à 1.12.67, os efeitos da Ordem P. 68/1437, de 8.10.68.

Nº 159 — Tornar sem efeito, a partir desta data, a Ordem P. número 68/1736, de 3.12.68.

Nº 162 — Dispensar da função gratificada de Agente de Manaus, símbolo 3-F, o Agregado, símbolo 2-C — José de Araújo Pereira e, removê-lo para a Agência de Santos, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 163 — Remover da Agência do Rio para a de Manaus, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12 — Aliryo Barreira, mediante o paga-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

mento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Agente, símbolo 3-F.

Nº 165 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68/1538, de 25.10.68 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao indiciado, Cyro Euzébio de Figueiredo, a pena de demissão, prevista no artigo 185, V, na conformidade do artigo 191, II, III, e XI, do mencionado Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

Nº 167 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 46.941-68, apresentar o Armazenista, nível 10 — Antônio Ferreira da Silva, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10 acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 168 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.186-68, apresentar, a partir de 22.1.69, o Auxiliar de Portaria, nível 7 — Adão Alves de Moura, da Agência de Londrina, de acordo com o artigo 100, inciso I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 7.

Nº 169 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.999-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Remessas e Estoques da Agência de Niterói, símbolo 6-F, o Dactilógrafo, nível 9 — Francisca Martins Antunes, a partir de 9 de janeiro de 1969.

Nº 171 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Angra dos Reis, símbolo 6-F, o Escriturário, nível 10 — Aroldo Rosa de Souza, Fica, em consequência, sem efeito a Ordem P. 67/1749, de 25.10.67, na parte referente ao servidor acima citado. — *Caio de Alcântara Machado.*

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 180 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.071-69, investir na função de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processo de Infração e Apreensão da Agência de Vitória, símbolo 5-F, o Contador, nível 20, Alarico de Araújo Lyrio, a partir de 9.1.67.

Nº 187 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.984-68, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Promoção Cooperativista da Divisão de Cooperativismo do DAC, símbolo 3-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Joaquim Eure Pereira.

Nº 188 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.984-68, remover da Administração Central para

a Sede de Agrônomo de Caratinga, MG-2.1, o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Joaquim Eure Pereira, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Chefe da referida Sede de Agrônomo, símbolo 3-F.

Nº 191 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 42.024-67, autorizar a averbação nos assentamentos individuais do Inativo Floriano Peixoto Bougleux, vinculado à Agência do Rio, do tempo de serviço militar pelo mesmo prestado ao Exército Nacional, no período de 23.2.29 a 4.3.30, no total de 370 (trezentos e setenta) dias, para efeito de aposentadoria, de acordo com o parecer número 389-H, da Consultoria Geral da República (*Diário Oficial da União* de 12.9.66). Em consequência dessa averbação e tendo em vista a Ordem P. 67/2012, de 14.12.67 que o promove, na classe de Fiscal de Comercialização de Café, do nível 14 para o nível 16, fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 164 inciso I, combinado com o artigo 167 do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de serviço, calculados sobre o nível 16, na razão de um trinta avos por ano, acrescidos da gratificação de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o referido nível, nas bases previstas nas leis respectivas, a saber:

LEIS	Proventos	Quinquênios
Decreto-lei:	NCr\$	NCr\$
Nº 81-66	284,20	73,50
Nº 5.368-67	341,04	88,20
Nº 5.552-68	409,24	105,84

Nº 192 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67/1301, de 1.8.67, e, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao indiciado, Derly Torres,

a pena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão. — *Caio de Alcântara Machado.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO
DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 resolve:

Nº 22 — Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 1969, a funcionária Raquel Andrade Lage, para exercer as funções de Oficial de Gabinete, com a Gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), constante da Tabela publicada no Diário Oficial, de 28 de fevereiro

de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de junho de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 resolve: 1º
Nº 28 — Designar o Mecânico Maria da Glória Alves Cardoso para substituir o Secretário do Departamento de Exploração Mineral durante o seu período de férias. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Relação GP-10, DE 20-2-1969
PORTARIAS

I — Presidente

QPEX Nº 64, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tolentino Ayrtton Pizzo — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Bilac), símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 65, de 14 de fevereiro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, alínea a, da Constituição do Brasil, a Elza Barros Marcondes de Siqueira, servidora enquadrada no símbolo 6-F correspondente ao da função gratificada de Chefe da Turma de Protocolo, e agregada ao Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do referido símbolo, mais 30% (trinta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço calculado sobre o valor do mesmo símbolo.

QPEX Nº 66, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Balzer, ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Caracara), símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 67, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilário Gonçalves Costa — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente

de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Ipiranga), símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 68, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Cabzcan — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 69, de 14 de fevereiro de 1969. Demite Domingos Francisco — do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul por haver praticado infração disciplinar prevista no artigo 207, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada.

QPEX Nº 71, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Washington de Souza Araújo — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Anápolis), símbolo 6-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 73 de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Moreira Pinheiro — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de

Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional

de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Luziânia), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio de Colaboração celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, regendo a cooperação entre as duas entidades no planejamento, construção e operação de centrais nucleares para fins de produção de energia elétrica, com base nos estudos do Grupo de Trabalho Especial criado pelo Decreto nº 60.890, de 22 de junho de 1967, e cujo Relatório foi inicialmente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de 2 de outubro de 1967, exarado na Exposição de Motivos nº 285 67; do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, consideradas as observações constantes dos Avisos 01.2S-SG/CSN-BSB de 3 de janeiro de 1968 e nº 26.2B/68 de 16 de abril de 1968, ambos da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Pelo presente instrumento, a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.001.180, representada respectivamente pelo Engenheiro Mário Penna Bhering, Presidente e pelo Engenheiro Léo Amaral Penna, Diretor da referida Empresa, doravante apenas designada Eletrobrás e a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, representada pelo Professor Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da referida Autarquia, doravante apenas designada CNEN, representadas as entidades a primeira por seu Presidente um Diretor, e a segunda por seu Presidente que "in fine" assinam e,

Considerando que à CNEN, nos termos da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, compete realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas nucleares;

Considerando que pela mesma Lei nº 4.118 a CNEN é detentora do monopólio de pesquisa, lavra, produção e comércio de materiais nucleares;

Considerando que o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, atribui competência ao Ministério das Minas e Energia para o trato dos assuntos relacionados com a indústria de energia elétrica, inclusive de origem nuclear;

Considerando que o Decreto número 60.900, de 26 de junho de 1967, vinculou a CNEN ao Ministério das Minas e Energia.

Considerando que a Eletrobrás, nos termos da Lei nº 3.890-A, de 25 de agosto de 1961, tem por objetivo a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades;

Considerando que pelo Decreto número 60.890, de 22 de junho de 1967, foi constituído no Ministério das Minas e Energia um Grupo de Trabalho Especial para:

I — Instituir um mecanismo de cooperação entre o Ministério das Minas e Energia e a Comissão Nacio-

nal de Energia Nuclear, com vistas ao planejamento da utilização de usinas nucleares para fins de produção de energia elétrica;

II — Propor o mecanismo de cooperação acima citado, com perfeita delimitação das responsabilidades de cada uma dessas entidades, pelo qual, resguardadas as atribuições específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e ouvido o Conselho de Segurança Nacional, caberá ao Ministério das Minas e Energia, através da Eletrobrás, a construção e operação das usinas nucleares que vierem a ser executadas pelo Governo Federal.

Considerando que o Relatório do Grupo de Trabalho Especial, constituído pelo Decreto nº 60.890, mereceu aprovação inicial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo despacho de 2 de outubro de 1967, exarado na Exposição de Motivos número 285, de 11 de setembro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista as observações constante do Aviso 01/2S-SG-CSN-BSB de 3 de janeiro de 1968, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; Considerando as diretrizes baixadas pelo Governo Federal a respeito da Política Nuclear Nacional;

Deliberaram assinar o presente Convênio, regulando a cooperação entre a Eletrobrás e a CNEN com vistas ao planejamento, construção e operação de centrais nucleares para fins de produção de energia elétrica a serem construídas pelo Governo Federal, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado pelo prazo que vier a ser acordado entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda. A CNEN criará um órgão especializado em Reatores de Potência, ao qual ficará afeto o trato das questões diretamente relacionadas com a implantação no país da geração comercial de energia elétrica de origem nuclear.

Parágrafo Único A CNEN acorda em que técnicos da Eletrobrás, em número, categorias e regime de trabalho a serem determinados de comum acordo, serão postos à sua disposição, mormente no órgão especializado em Reatores de Potência, e de modo a assegurar a máxima eficiência no desempenho das tarefas de anteprojeto, construção e operação de centrais nucleares.

Cláusula Terceira. A Eletrobrás criará um órgão especializado em Centrais Nucleares, ao qual ficará afeto o trato das questões relacionadas com a geração comercial de energia elétrica de origem nuclear.

Parágrafo único. A Eletrobrás acorda em que os técnicos da CNEN, em número, categorias e em regime de trabalho a serem determinados de comum acordo entre aquelas entidades, sejam postos à sua disposição, mormente no órgão especializado em Centrais Nucleares, de modo a assegurar a máxima eficiência no desempenho das tarefas de anteprojeto, construção e operação de Centrais Nucleares.

PLANEJAMENTO DE ANTEPROJETO DE CENTRAIS NUCLEARES

Cláusula Quarta. O Programa de Implantação de Centrais Nucleares a serem construídas pelo Governo Federal, fará parte integrante do Programa Geral de Desenvolvimento Nuclear a ser elaborado pela CNEN e aprovado pelo Governo Federal.

Cláusula Quinta. No planejamento e anteprojeto de centrais nucleares caberá à CNEN:

- a) a definição das linhas de reatores que mais consultem aos interesses nacionais e que possam ser aceleradas nas concorrências;
- b) a fixação dos padrões de segurança a serem obedecidos nos projetos de centrais nucleares e aprovação dos relatórios de segurança dessas centrais;
- c) a decisão, dentro de suas atribuições legais, a respeito das questões referentes aos combustíveis a serem empregados nos reatores;
- d) o estabelecimento da fiscalização do regime de salvaguardas, de acordo com a Política Nuclear Nacional;
- e) a instituição das normas de licenciamento de centrais nucleares, assessorada pelos demais órgãos interessados;

f) a assessoria e consultoria à Eletrobrás, no que se referir à parte nuclear das centrais nucleares.

Cláusula sexta. No planejamento e anteprojeto de centrais nucleares comerciais, a serem construídas pelo Governo Federal, caberá por delegação da CNEN, à ELETROBRÁS:

- a) a escolha do sistema elétrico no qual deverá ser integrada a central;
- b) a definição da potência elétrica da central bem como a sua futura expansão, se for o caso;
- c) a fixação de critérios que permitam definir, sob o ponto de vista de garantia de funcionamento, os tipos de reatores que, obedecida a norma de reatores estabelecida pela CNEN, possam ser aceitos nas concorrências;
- d) o contrato de firmas consultoras com vistas ao planejamento, anteprojeto, preparo do estudo de viabilidade e de outros documentos a serem submetidos às entidades financiadoras e às firmas postulantes por ocasião das concorrências;
- e) o preparo, dentro das normas estabelecidas pela CNEN, do Relatório da Escolha do Local para a construção das centrais nucleares, submetendo-o à aprovação da CNEN;
- f) os procedimentos perante o Departamento Nacional de Águas e Energia e com vistas à autorização para a construção da central;
- g) a seleção dos engenheiros projetistas, fornecedores do equipamento, construtores e montadores e demais contratantes para a execução da central;
- h) a negociação e o estabelecimento dos esquemas do financiamento junto às entidades de crédito nacionais, internacionais e estrangeiros.

Cláusula sétima. No planejamento e anteprojeto de centrais nucleares caberá, conjuntamente à CNEN e à ELETROBRÁS as seguintes tarefas:

- a) a organização e redação das especificações e toda a documentação para as concorrências;
- b) o estabelecimento de normas para o julgamento das concorrências, na parte nuclear;
- c) as medidas de incentivo para a participação de empresas nacionais, como subcontratantes na produção

de equipamentos nucleares, sempre que possível e de acordo com os termos dos fabricantes de equipamento principal, sem prejuízo das garantias a serem dadas por esses fabricantes.

CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES

Cláusula oitava. A construção, pelo Governo Federal, de centrais nucleares caberá por delegação da CNEN, à ELETROBRÁS.

Cláusula nona. A CNEN estabelecerá normas relativas à construção de centrais nucleares, tendo em vista os problemas de segurança.

Cláusula décima. Durante a construção da primeira central nuclear, tendo em vista o seu papel como importante fator na formação de uma tecnologia nacional, a CNEN participará:

- a) do estudo detalhado dos projetos submetidos pelos concorrentes;
- b) da fiscalização e supervisão da construção dessa central, com vistas a assegurar à CNEN a maior assimilação possível da experiência tecnológica;
- c) dos ensaios para recebimento de materiais e de equipamentos.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS NUCLEARES

Cláusula décima primeira. A operação e manutenção das centrais nucleares construídas pelo Governo Federal e a comercialização da energia por elas produzidas, serão atribuídas, por delegação da CNEN, à ELETROBRÁS.

§ 1º Caberá à CNEN a fixação das normas de segurança e salvaguardas, relativas à pré-operação, operação e manutenção dos aspectos nucleares das mencionadas centrais, bem como o licenciamento do pessoal habilitado a desempenhar tais atividades.

§ 2º A CNEN competirá realizar inspeções periódicas ou eventuais nas centrais nucleares e a fiscalização sobre o cumprimento das normas de segurança e salvaguardas.

§ 3º A ELETROBRÁS, através de relatórios periódicos ao Ministério das Minas e Energia, manterá a CNEN informada sobre o funcionamento das centrais e a evolução do consumo de combustível nuclear.

Cláusula décima segunda. Para cada central nuclear, na fase de adestramento e familiarização do pessoal técnico, com a operação e manutenção dessa central, a CNEN manterá pessoal especializado de seus quadros junto às equipes da ELETROBRÁS a fim de manter-se permanentemente atualizada nessas técnicas.

PROBLEMA DO COMBUSTIVEL

Cláusula décima terceira. As questões relacionadas com a execução da política do combustível, compreendendo os materiais físséis e férteis, constituem assunto da competência da CNEN, nos termos da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962.

§ 1º Relativamente aos combustíveis para as centrais nucleares e tendo em vista as disposições da Cláusula Quinta, alíneas "a" e "c" e Cláusula Sexta, alínea "c", a ELETROBRÁS colaborará com a CNEN nos estudos referentes aos ciclos de combustível e sua repercussão sobre o comportamento dos diversos tipos de reatores e na seleção dos que possam ser considerados nas concorrências.

§ 2º Estabelecidas as linhas de reatores que mais consultem aos interesses nacionais e que preencham as condições de desempenho dentro das condições consideradas essenciais para a sua classificação como reatores

comprovados, caberá à CNEN as providências necessárias para:

- a) garantir o suprimento do combustível às centrais nucleares que vierem a ser construídas;
- b) fixar os preços do combustível e os créditos para o combustível irradiado;
- c) a aplicação das regras de segurança e salvaguardas, quando for o caso.

Cláusula décima quarta. Uma vez decidido o tipo de reator e concluídas as negociações para a construção da central nuclear e para a obtenção do combustível, a CNEN tomará, entre outras, as seguintes providências, relacionadas a esses combustíveis:

- a) o estabelecimento de medidas para o controle da utilização dos elementos combustíveis;
- b) a fixação de normas para o transporte dos elementos combustíveis novos e irradiados;
- c) a fixação de normas para a estocagem dos elementos combustíveis novos e irradiados.

Cláusula décima quinta. Respeitadas as normas estabelecidas pela CNEN, competirá à ELETROBRÁS:

- a) a estocagem dos elementos combustíveis novos e irradiados;
- b) o transporte e manipulação dos elementos combustíveis novos e irradiados;
- c) as operações de carga e descarga dos elementos combustíveis nos reatores nucleares;
- d) a estocagem dos elementos combustíveis irradiados durante a fase de decaimento.

Cláusula décima sexta. As providências mencionadas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, e todos os detalhes necessários à perfeita regulamentação do processo de suprimento de combustível destinado às Centrais Nucleares serão objeto de contrato específico firmado pela ELETROBRÁS com a CNEN sujeito à aprovação prévia do Ministério das Minas e Energia.

TECNOLOGIA NUCLEAR, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PROTÓTIPOS

Cláusula décima sétima. O projeto, a construção, a operação e a manutenção dos protótipos de reatores serão da competência da CNEN, dentro de seu programa de desenvolvimento da energia nuclear.

§ 1º Mediante a solicitação da CNEN, a ELETROBRÁS acorda em elaborar, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo único e/ou Cláusula Terceira, parágrafo único, o desenvolvimento de protótipos de reatores, especialmente no que se referir a:

- a) estudo das condições de operação sob o ponto de vista elétrico;
- b) determinação da potência dos protótipos e a possibilidade de sua interligação nas redes de suprimento de energia elétrica existentes;
- c) exame das questões referentes aos custos da energia produzida;
- d) outras formas de cooperação, técnicas, econômicas e financeiras, a serem negociadas em cada caso concreto entre a ELETROBRÁS e a CNEN.

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Cláusula décima oitava. A formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado para as atividades ligadas à engenharia nuclear é tarefa precípua da CNEN.

Parágrafo único. Relativamente à operação e manutenção de centrais nucleares a CNEN poderá organizar conjuntamente com a ELETROBRÁS, cursos para o pessoal especializado, utilizando os recursos existentes no país e no estrangeiro, inclusive cursos e estágios de familiarização com os equipamentos, a serem eventualmente promovidos com a cooperação dos fabricantes das centrais nucleares.

Cláusula décima nona. Todas as informações de caráter técnico e operativo que forem solicitadas pela CNEN relativamente à construção, operação e manutenção das centrais nucleares serão fornecidas pela ELETROBRÁS, que organizará visitas e estágios de pessoal técnico da CNEN nas centrais nucleares, inclusive durante a fase de construção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima. Deverão ter início imediatamente os trabalhos de planejamento e anteprojeto indicados nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Convênio, visando à instalação da Primeira Central Nuclear, com capacidade da ordem de 500 MW elétricos, a ser localizada na região Centro-Sul do país.

Cláusula vigésima primeira. A CNEN é responsável pela aplicação das medidas de salvaguardas, devendo a ELETROBRÁS observá-las em todas as atividades desenvolvidas e relacionadas com a construção, operação, manutenção, operação de carga e descarga e transporte dos elementos combustível nas centrais nucleares.

Cláusula vigésima segunda. O presente Convênio de Colaboração poderá, de comum acordo, ser modificado, ampliado e/ou complementado com novos instrumentos contratuais, a fim de atender a eventuais modificações da legislação em vigor ou para a definição de detalhes relativos a atribuições das entidades interessadas.

Cláusula vigésima terceira. Mediante a aprovação da CNEN, poderá a ELETROBRÁS a qualquer tempo, delegar à empresa sua subsidiária a execução de tarefas que lhe são atribuídas no presente Convênio de Colaboração, ficando no entanto, a ELETROBRÁS como fiadora e principal responsável pelo cumprimento, por parte dessa subsidiária, dos termos deste Convênio.

Cláusula vigésima quarta. Os casos omissos ou eventuais divergências referentes às disposições do presente termo de Convênio serão analisados conjuntamente pelo Presidente da CNEN e pelo Presidente e por um Diretor da ELETROBRÁS e submetidos, se necessário, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, os representantes legais de ambas as partes assinam o presente Convênio em 7 (sete) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1968.
— Professor **Uriel da Costa Ribeiro**, Pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. — Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS — Engenheiro **Mário Penna Bhering** e **Léo Amaral Penna**, — **Uervásio Guimarães de Carvalho**, Membro da C. D. no exercício da Presidência da CNEN.

Testemunhas: **José Costa Cavalcanti**. — **Arthur Dxarte Candal Fonseca**.

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**
Escola de Música
**CONCURSOS A DOCÊNCIA-LIVRE
DE PIANO**

Inscritos em 1966 e 1968

De ordem do Sr. Diretor em exercício, Prof. Carlos de Almeida, faço público que em virtude da ausência dos professores Fritz Jank, Aurea Adnet e do Suplente, prof. Italiano Tabarin, a Congregação desta Escola, em sessão de 4 de fevereiro de 1969, constituiu a Comissão Julgadora dos concursos à Docência-Livre de Piano pela forma seguinte: Professora Hilda Pires dos Reis (Presidente), Maria da Glória Lantz Féo, Belkiss Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Eugênia Bracher Lobo — Suplentes: —

EDITAIS E AVISOS

Professora Nancyr Namur, José Vieira Brandão e Belmiro Frazão.

Outrossim, faço público que o Conselho Departamental, em sessão de 5 de fevereiro de 1969, sorteou para a prova de confronto as seguintes peças: Para as candidatas Affifi Francisco Carneiro de Almeida, Cirene Dias Barroso — Iza Maria de Lima Castilho — Maria de Lourdes Sekeff Zampronha — Maria Yeda Caddak — Myriam Ana Lucci Danielsberg — Regina Tereza de Souza Varges — Rita Maria Cinelli Pinto e Selma Santos Salomão, inscritas em 1966: *Prelúdio e Fuga nº 6, de J. S. Bach, 1º volume — Ré Menor*. Para os candidatos Cladyr Guimarães Campos — Elza Moreira Bevilacqua Cavalcante — Lúcia de Araújo Dantas — Margarida Ferreira Pinto Porreca — Maria Tereza Pereira Gomes — Sula Jaffé Zacharias e Sylvette Mendonça da Costa Freitas, inscritos em 1968: *Prelúdio e Fuga nº 23, de J. S. Bach — 2º Volume — Si Maior*. Faço ain-

da público que os concursos terão início Quinta-feira, 20 de fevereiro de 1969, às 9 horas; dessa forma fi-

cam convocados os examinadores e todos os concorrentes para o dia e horas mencionados.

 Escola de Música, 5 de fevereiro de 1969. — *Mitício Tolentino da Costa*, Secretário.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

Ata da realização da Concorrência relativa ao Edital número 1-69 da SUVALE. Assunto: Levantamento aerofotogramétrico, na escala de ... 1:5.000, da área de cerca de 70 quilômetros quadrados na bacia do Rio São Desidério, na região da localidade de São Desidério, no Estado da Bahia.

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1969, em atendimento ao Edital número 1-69 da SUVALE, realizou-se a licitação para o fim acima referido, comparecendo como única licitante a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A. que ofereceu o seguinte valor e prazo: Preço: NCr\$

147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos) com o prazo de 210 (duzentos e dez dias). A proposta foi rubricada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Concorrências da SUVALE encerrou os trabalhos, dos quais, eu, Miguel Gorchinsky lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos Membros da Comissão de Concorrências e pelo concorrente presente. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969. — *Carlos Altamirando Requião — Raimundo Martins da Silva — Geraldo de Souza Pitangueira — Avelino Lopes da Silva Filho — Miguel Gorchinsky.* (Nº 005.946 — 14.2.69 — NCr\$ 13,00).

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.038

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.M.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16